



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: cmeduacaopv@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/PV Nº 02/2022.

Aprovado em 07/04/2022.

**APROVA O PLANO DE AÇÃO
COMPLEMENTAR PARA O SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRINHO
DO VALE/RS CONSIDERANDO A
EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA
COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº530/02, Art.10, letras A,C,D e M, Lei Municipal nº531/2002, Art. 7º e 8º, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheirinho do Vale, que contém as ações a serem adotadas no que se refere a organização do ano letivo de 2022, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO:

- ✓ **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- ✓ **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: emeducaepv@gmail.com

- ✓ **Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020**, “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

- ✓ **O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

- ✓ **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020**, que trata das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

- ✓ **Parecer CNE/CP Nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020**, que trata das “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

- ✓ **O Decreto Estadual nº 56.209 de 23 de novembro de 2021**, do Estado do Rio Grande do Sul, que “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações”.

Scherer



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: cmeducacaopv@gmail.com

- ✓ **Decreto Municipal de Pinheirinho do Vale Nº 035/2022**, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, a flexibilização do uso de máscaras, e dá outras providências.

- ✓ **A Indicação CME/CP nº 01**, de 02 de junho de 2020, que “Orienta o Sistema Municipal de Educação (SME) de Pinheirinho do Vale/RS sobre as atividades pedagógicas não presenciais diante da Pandemia do Coronavírus (COVID 19)”;

- ✓ **A Resolução CME/CP nº 01 de 14 de fevereiro de 2022**, que “Organiza e aprova o calendário escolar e a realização de atividades pedagógicas presenciais para o ano letivo de 2022 para o sistema municipal de ensino de Pinheirinho do Vale/RS”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheirinho do Vale/RS, excepcionalmente para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - Cabe à Mantenedora orientar a elaboração do calendário escolar 2022, bem como acompanhar o cumprimento deste.

Art. 3º - Cabe a cada escola do Sistema Municipal de Ensino a realização da busca ativa escolar bem como mantê-la atualizada, registrando o acompanhamento das atividades presenciais, bem como tomar providências quando existir problemas nesse aspecto, assim como acionar os demais órgãos que auxiliam na busca ativa, como: a RAE e o Conselho Tutelar, sempre que necessário.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino quanto à avaliação do ano letivo de 2022.

Parágrafo Único - Os professores, observando o nível e a turma que atendem poderão alterar os instrumentos de avaliação para que sejam realizados os que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: cmeducacaopv@gmail.com

melhor se adequam a turma que trabalham, atendendo as individualidades de cada turma.

Art. 5º - O Plano de Ação encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a este Conselho faz parte desta Resolução e consta em anexo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade em reunião realizada em 07 de abril de 2022.

CONSELHEIROS:

Marinei Rosa *Marinei Rosa*

Luizane Barro Ernzen *Luizane B. Ernzen*

Daiane Gassen Henrich *Daiane G. Henrich*

Neiva Fonseca Pastório *Neiva Fonseca Pastório*

APROVADO
07/04/2022
Conselho Municipal de
Educação de Pinheirinho
do Vale/RS

..... *Idésia Marta Scherer*

OCLESIÁ MARTA SCHERER
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: emeduacaopv@gmail.com

HOMOLOGAÇÃO

Homologado por **NELBO ALDAIR APPEL**, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 531/2002 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) **HOMOLOGA**, a Resolução nº 02/2022, de 07 de abril de 2022.

Pinheirinho do Vale/RS, 08 de abril de 2022.



NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: emedueacaopv@gmail.com

PLANO **DE**

AÇÕES **PEDAGÓGICAS**

COMPLEMENTAR

PINHEIRINHO DO VALE/RS, ABRIL DE 2022.

RESOLUÇÃO CME/PV Nº 02/2022, APROVADO EM REUNIÃO REALIZADA 07 DE ABRIL DE 2022.



1. JUSTIFICATIVA

O distanciamento social impôs diversas limitações e mostrou como é difícil mudar totalmente o modo de ensino das escolas, já que, de um dia para o outro, as aulas presenciais foram suspensas e as escolas precisaram adaptar/modificar seus recursos pedagógicos e didáticos de ensino e aprendizagem, encontrando outras maneiras de chegar até os estudantes e efetivamente fazer acontecer a aprendizagem. Agora, com a retomada gradativa das atividades presenciais, é necessário que as escolas se readaptem à nova realidade.

Analisando o atual contexto da Rede Municipal de Ensino, buscando promover a continuidade das aprendizagens, a alternativa adotada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura foi alterar o formato de ensino para presencial/remoto/escalonado, unindo atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, utilizando-se ou não de plataformas digitais e tecnológicas, evitando assim grandes fluxos de estudantes em salas de aula e minimizando o risco de disseminação da Covid-19.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem, competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), currículos e propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados através destas práticas e dos Planos de Estudos.

Frequência escolar;

Avaliação.